

A ADOÇÃO DO SISTEMA PARLAMENTARISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

PROF. FÁVILA RIBEIRO

Assistente de Direito Constitucional

Novamente as circunstâncias mostram-se adversas privando-nos ainda da presença do idealizador dos festejos em homenagem à Constituição, o eminente Professor LAURO NOGUEIRA.

E a sua ausência, amplamente lamentada, coloca-me na mesma situação do ano anterior, de ter sobre os ombros a honrosa e grave incumbência de continuar a vivificar a presente comemoração, que melhor assentaria em qualquer dos membros da douta Congregação desta Faculdade de Direito.

Contudo, não me seria lícito fugir às contingências do dever funcional, abandonando a iniciativa que eventualmente me assiste resguardar.

Neste momento mais se afigura cabível a realização da presente solenidade, como a significar uma autêntica tomada de posição em prol dos princípios democráticos corporificados em nosso instrumento fundamental.

Discurso proferido no auditório da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, em nome do seu corpo docente, na sessão realizada em comemoração ao 15.º aniversário da Constituição Federal.

É claro que não nos anima um culto fetichista às suas fórmulas, senão uma consagração aos princípios que elas representam ou deveriam representar para o proveito coletivo.

Para isso é necessário que se mantenha o sincero propósito de defender a Constituição, não só em não a deixando arrebatada pelas facções em luta para a conquista do poder, como em se opondo coerentemente, hoje e amanhã, às ameaças que se lhe pretendam infligir.

Traem-na os que arditamente se reservam para resguardá-la quando essa posição está em afinidade com os seus interesses.

Esses, verdadeiramente, não são democratas convictos.

São-nos transitòriamente por conveniência, utilizando as suas franquias para debilitar e destruir o regime.

O democrata legítimo está invariavelmente ao lado dos seus postulados, lutando se preciso para assegurar a sua prevalência, mesmo porque, como acentua JHERING, “a luta é o trabalho eterno do direito”. (1)

E a sua luta não é a agitação obstinada, não é o alarido perturbador, não é a demolição irrefletida, inconseqüente, não é, enfim, a preparação à anarquia, ao aniquilamento.

É, sim, um objetivo construtivo, permanente e sensato, prudente e organizado, dentro dos limites das recíprocas responsabilidades, para que todos desfrutem de um clima de segurança e de bem-estar, pela progressiva realização da igualdade social e da justiça econômica.

Nada disso, porém, é possível obter fora dos quadros jurídicos, exatamente porque, como precedentemente leciona RECASENS SICHES, “a nota essencial do jurídico é a regularidade inviolável; enquanto que, pelo contrário, o mandato arbitrário se apresenta como uma irregularidade caprichosa”. (2)

Cabe, pois, à Constituição delinear as estruturas políticas de uma determinada comunidade, estabelecendo as latitudes do poder, a técnica de sua aquisição, o seu modo de exercício e a sua duração, exprimindo, assim, a sua legitimidade.

Com incomum acuidade, CARL J. FRIEDRICH salienta que “a constituição como processo político ocupa-se invariavelmente da técnica de estabelecer restrições efetivas”. (3)

Daí porque todo e qualquer ato, para que seja juridicamente válido, deve manter completa harmonia com as prescrições constitucionais, sem o que não pode subsistir.

Continua, assim, plena de atualidade a advertência lançada por PELLEGRINO ROSSI, da sua aureolada cátedra de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Paris, nos seguintes termos:

— Ignorer la constitution de son pays c'est ignorer sa patrie; ignorer la constitution de son pays c'est vivre dans son pays en étranger, c'est s'exposer à chaque instant à ne pas remplir des obligations qu'on ne connait pas et à donner à l'individualité un essor dangereux et contraire à ses propres sentiments. (4)

Com êsse sentido patriótico, para reafirmar a sua fé na ordem democrática, deve o povo conhecer, aplicar e reverenciar a sua constituição.

Principalmente agora, há pouco saído de uma séria crise institucional, mais se mostra propícia a presente solenidade, porque foi a Constituição que ensejou a persistência da concórdia entre irmãos, assegurando, acima de tudo, a unidade nacional.

Foram vencidas as eventuais discórdias políticas, com soluções políticas, poupando-se o precioso sangue brasileiro de um derramamento inglório.

Guardamo-lo em reserva, sem desperdícios, para manter sem óbices a independência que nos legaram os nossos ancestrais, e que havemos de transmitir às gerações porvindouras sem esmaecimentos.

Sòmente no fremir das paixões poderíamos admitir a eclosão de uma luta fratricida.

Todo o esforço deve ser empreendido pelos patriotas para o fortalecimento dos laços de solidariedade, para que sejam

aproveitadas as exuberantes energias do povo brasileiro para continuar a construir uma grandiosa civilização, com o aproveitamento de tôdas as suas riquezas adormecidas.

Mesmo os que não advogam a excelência da reforma constitucional verificada, devem reconhecer que se trata de uma solução feliz para uma grave crise, notadamente por haver restabelecido a indispensável harmonia na família brasileira.

O funcionamento do poder de reforma constitucional, incorporado na Constituição Federal em seu art. 217, aliviou a perigosa tensão reinante, garantindo a persistência da ordem jurídica vigente.

A realidade demonstrou uma vez mais a procedência do ensinamento de HAURIUO, de que "dado o princípio da continuidade das constituições escritas, continuidade que só uma revolução pode interromper, deve considerar-se que a revisão regular da Constituição não é mais do que um meio para evitar o rompimento, e não deve empregar-se a não ser em casos extremos, quando uma grave crise política demonstra a urgência da reforma". (5)

Também observara BRYCE que "a constituição rígida está preparada para resistir a certas mudanças, porém, do mesmo modo que a ponte vem abaixo de um golpe, está ameaçada de ruína pelas tempestades populares, que se alimentam e crescem da impossibilidade de realizar modificações em determinadas condições políticas por meio de emendas". (6)

Surge, pois, resultante de uma reforma, o parlamentarismo incorporado à Constituição que hoje festeja o seu 15.^o aniversário de promulgação.

A solução parlamentarista não resultou apenas da pregação indormida do infatigável RAUL PILA, decorre também do aumento crescente dos presidencialistas decepcionados, que iam gradualmente se transferindo para a corrente que a preconizava.

A crise irrompida encontrou, portanto, o Congresso Nacional saturado com o presidencialismo, como o demonstram as sucessivas investidas para a adoção do governo parlamentar.

Em verdade, o regime democrático comporta uma série de variações. Mas, é inegável que de tôdas elas a que proporciona maior coeficiente de contrôle popular é exatamente a parlamentarista.

O jôgo de responsabilidades que lhe é inerente, combinado com o mecanismo da dissolução do órgão legislativo, que maneja a formação e a manutenção do aparelhamento governamental pela manifestação de sua confiança, transfere ao próprio povo a solução final dos conflitos estabelecidos.

“A queda de ministérios — como salienta MEDEIROS E ALBUQUERQUE — no regime parlamentar é uma espécie de vacina anti-revolucionária. A vacina faz nascer, em pequeno, fracamente, um mal, para evitar o mesmo mal, em ponto grande, perigosamente.”

E acrescenta judiciosamente que “a queda de um ministério é uma pequena revolução mansa e sem inconvenientes para evitar as grandes revoluções sangrentas e nocivas”. (7)

Não me cabe, todavia, fazer a apologia do sistema adotado, pois é mister, primeiramente, que êle se desenvolva, enfrentando os embates com a realidade política nacional. Do confronto com os seus resultados positivos e negativos, dos sistemas precedente e atual, é que se pode, sensata e criteriosamente, emitir um pronunciamento sôbre a sua viabilidade.

Não o condenemos, porém, por antecipação, o que seria preconceitual. Nem tampouco devemos permitir que conspirem contra o seu funcionamento os que estejam interessados em demonstrar a sua inexequibilidade, com o único intuito de ampliarem os seus podêres pessoais.

Deixemo-lo produzir os seus frutos, abrindo-lhe um largo crédito de confiança. Aos que o combatem antes de vê-lo aplicado, por julgá-lo sômente compatível com a tradicional Inglaterra, pela esmerada educação do seu povo, convém lembrar a defesa de um adepto do parlamentarismo: “Não se aprende a nadar sem que se atira à água.”

Pode, por conseguinte, faltar-nos o aprimorado civismo britânico, mas já é tempo para erradicarmos êsse espírito *mazombista*, referido por VIANA MOOG, de só descobrirmos grandezas nas coisas estrangeiras, deixando para nós as lamentações de debilidade.

Sòmente o tempo poderá oferecer um juízo seguro sòbre a técnica parlamentarista.

Nunca, porém, devemos renunciar-nos aos benefícios da liberdade, alienando um direito por natureza inalienável de decidir os nossos próprios destinos, como é da essência do regime democrático.

Tenhamos em mente os primorosos conselhos expendidos por TOCQUEVILLE:

— “Não se poderá repetir bastante que nada é mais fecundo em maravilhas do que a arte de ser livre; porém nada há mais duro do que a aprendizagem da liberdade. Não sucede o mesmo com o despotismo. O despotismo se apresenta amiúde como o reparador de todos os males sofridos. É o apoio do bom direito, o sustentáculo dos oprimidos e o fundador da ordem.

Os povos se adormecem no seio da prosperidade momentânea; e, quando despertam, são miseráveis.

A liberdade, ao contrário, nasce de ordinário em meio das tormentas, se estabelece penosamente entre as discórdias civis e sòmente quando se torna velha podem-se conhecer os seus benefícios.” (8)

Que a lição nos sirva para sempre, fazendo valorizar as nossas atuais conquistas, adotando cautelas para evitar um retrocesso político, para nos poupar sacrifícios imensos nas lutas para recuperar a liberdade perdida.

E a presença do douto Professor HENOCH DA SILVA REIS, catedrático de Direito Constitucional da acatada Facul-

dade de Direito do Amazonas e Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para brindar-nos com a sua abalizada palavra, é uma exuberante demonstração da mentalidade que domina e anima a Faculdade de Direito da Universidade do Ceará.

E se a presença do preclaro Professor HENOCH REIS, que gentilmente acolheu ao convite que lhe fêz a Faculdade de Direito local, para muita honra nossa, representa uma consagração à sua cultura de jurista emérito, pode ser traduzida também como um sentimento de união que nos impulsiona, de harmonia, de entrelaçamento, aqui recebendo de uma feita, para esta mesma comemoração à Carta Magna, a insigne constitucionalista Professôra ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA, como lídima expressão da cultura gaúcha, e agora o Professor HENOCH DA SILVA REIS, como expoente da cultura do Estado do Amazonas, ligando-se, assim, fraternalmente, no solo cearense, as extremas da pátria.

CITAÇÕES

- (1) — A Luta pelo Direito, ed. da Organização Simões. Rio, 1953, pág. 168.
- (2) — Tratado General de Filosofia Del Derecho, 1a. ed., Editorial Porrúa S. A., México, pág. 215.
- (3) — Teoria y Realidad de la Organización Constitucional Democrática, trad. de Vicente Herrero. Fondo de Cultura Económica, Mexico, pág. 130.
- (4) — Cours de Droit Constitutionnel, Paris, Librairie de Guillaumin et Cie., 1866, vol. I, pág. 12.
- (5) — Principios de Derecho Público y Constitucional, trad. de Carlos Ruiz del Castillo, 2a. ed., Madrid, pág. 322.
- (6) — Constituciones Flexibles y Constituciones Rigidias, Instituto de Estudios Políticos, Madrid, 1952, pág. 135.

- (7) — Parlamentarismo e Presidencialismo no Brasil, editor
Calvino Filho, 1932, pág. 8.
- (8) — La Democracia en America, trad. de Luís R. Cuéllar,
Fondo de Cultura Económica, Mexico, pág. 260.